



Município de Arroio do Sal  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração  
**Setor de Licitações**

**CONTRATO N° 44/2026**

O **MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 91.103.093/0001-35, com sede à Rua Alegrete, n° 111, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Luciano Pinto da Silva**, com os poderes que lhe são conferidos por Lei, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o número 01.844.768/0001-04, com sua sede à R Frederico Ritter, n° 4000, bairro Distrito Industrial, Cachoeirinha-RS, representada neste ato pela sócia administradora, a Sra. Dulce Dehnhardt da Silva Grippa, inscrita no CPF sob n° 557.777.320-20, portador de documento de identidade civil n° 2041267697, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 2.967/2026, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento térmico por incineração e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde (RSS) — Classe I, Grupos A (risco biológico), B (risco químico) e E (materiais perfurocortantes ou escarificantes) —, provenientes das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arroio do Sal/RS.

**1.1.1.** A contratação abrange, de forma integrada, os seguintes serviços:

- a)** Coleta quinzenal dos resíduos de serviços de saúde nos pontos de geração indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b)** Transporte especializado dos RSS coletados, em veículos devidamente licenciados para o transporte de resíduos perigosos Classe I;
- c)** Tratamento térmico por incineração em unidade industrial devidamente licenciada pelo órgão



Município de Arroio do Sal  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração  
**Sector de Licitações**

ambiental estadual competente (FEPAM);

**d)** Destinação final ambientalmente adequada das cinzas, escórias e demais subprodutos resultantes do processo de incineração;

**e)** Fornecimento e substituição dos recipientes (bombonas) coletados por outros de mesma capacidade, a cada coleta.

**1.1.2.** Os serviços serão prestados em dois postos de saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arroio do Sal/RS, com periodicidade quinzenal e volume mensal estimado de 4.100 (quatro mil e cem) litros.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por igual período ou por período diferente, limitado a 60 (sessenta) meses no total, desde que haja justificativa técnica e econômica para a prorrogação, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições de habilitação da contratada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**

**3.1.** O valor mensal estimado de **R\$ 4.323,20** (quatro mil, trezentos e vinte e três reais e vinte centavos) e o valor global anual de **R\$ 51.878,40** (cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), foram estabelecidos com base na proposta comercial da contratanda.

| <b>Lote</b> | <b>Item</b> | <b>Und.</b> | <b>Especificação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>Quantidade</b> | <b>Preço Médio</b> |
|-------------|-------------|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------|
| 1           | 1           | MES         | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento térmico por incineração e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde (RSS) Classe I, Grupos A (risco biológico), B (risco químico) e E (materiais | 12                | R\$ 4.323,20       |



Município de Arroio do Sal  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração  
**Setor de Licitações**

|                     |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |               |
|---------------------|--|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------|
|                     |  |  | perfurocortantes ou escarificantes) ,<br>provenientes das unidades de saúde<br>vinculadas à Secretaria Municipal de<br>Saúde do Município de Arroio do<br>Sal/RS, com coleta quinzenal, volume<br>mensal estimado de 4.100 (quatro mil e<br>cem) litros, pelo período de 12 (doze)<br>meses, nos termos do Processo<br>Administrativo nº 2967/2026, com<br>fundamento no art. 74 da Lei nº<br>14.133/2021. |  |               |
| <b>Valor Total:</b> |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  | R\$ 51.878,40 |

#### **CLAÚSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** Os pagamentos à **CONTRATADA** serão efetuados em até **30 (trinta)** dias corridos, contados da data de atestação da fatura pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, vinculada ao CNPJ nº 01.844.768/0001-04. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco.

**4.1.1.** O pagamento ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos, quando exigível:

- a)** Nota fiscal/fatura com discriminação dos serviços prestados;
- b)** Cópias dos MTRs correspondentes às coletas realizadas no período de referência;
- c)** Certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas (podendo ser verificadas eletronicamente pelo fiscal);
- d)** Comprovante de manutenção das Licenças de Operação da FEPAM, quando solicitado.

**4.1.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.



Município de Arroio do Sal  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração  
**Setor de Licitações**

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1.** Constituem obrigações da Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde:

- a)** Designar formalmente servidor para exercer as funções de fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, comunicando à contratada o nome, cargo e meios de contato do designado;
- b)** Proporcionar à contratada as condições necessárias à regular execução dos serviços, incluindo acesso às unidades de saúde nos horários acordados para a coleta dos RSS;
- c)** Assegurar que as unidades de saúde realizem a correta segregação, acondicionamento e identificação dos RSS, conforme a RDC ANVISA nº 222/2018 e as instruções da contratada, como condição para a eficácia do serviço;
- d)** Efetuar o pagamento das faturas no prazo estabelecido, após a devida atestação pelo fiscal do contrato;
- e)** Notificar a contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades ou deficiências na execução dos serviços, concedendo prazo razoável para a regularização;
- f)** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, comunicando à contratada as situações que comprometam a regular execução dos serviços;
- g)** Fornecer à contratada as informações e documentos necessários à execução dos serviços, incluindo o endereço completo das unidades de saúde atendidas e os dados para emissão dos MTRs;
- h)** Aplicar, quando cabível, as sanções previstas no contrato e na legislação, assegurado o contraditório e a ampla defesa à contratada;
- i)** Verificar, periodicamente, a manutenção das condições de habilitação técnica e ambiental da contratada, solicitando os documentos comprobatórios sempre que necessário.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Constituem obrigações da empresa contratada, sem prejuízo das demais previstas em lei e no instrumento contratual:

Rua Alegrete, 111 – Centro – Cep. 95.585-000 – Arroio do Sal – RS – Fone 51 3687 3505 – 51 3687 3509  
– 51 3687 3510 – e-mail: [licitacoes@arroiodosal.rs.gov.br](mailto:licitacoes@arroiodosal.rs.gov.br) <<http://www.arroiodosal.rs.gov.br>>



Município de Arroio do Sal  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração  
**Setor de Licitações**

**6.1.1. Obrigações Técnicas e Operacionais**

- a) Executar os serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final dos RSS com rigorosa observância das normas técnicas, sanitárias e ambientais vigentes, em especial a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e as normas ABNT aplicáveis;
- b) Manter, durante toda a vigência contratual, todas as licenças ambientais, registros profissionais, AFTs, ARTs e demais habilitações técnicas necessárias à regular execução dos serviços, comunicando imediatamente à Administração Municipal qualquer alteração ou suspensão;
- c) Realizar as coletas na periodicidade quinzenal estabelecida, garantindo a disponibilidade de veículos, recipientes e equipe em todas as coletas programadas;
- d) Substituir, a cada coleta, os recipientes (bombonas) recolhidos por outros de mesma capacidade, higienizados e aptos ao recebimento de novos resíduos;
- e) Emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) para cada coleta, nos termos da Portaria FEPAM nº 087/2018, disponibilizando cópia ao fiscal do contrato;
- f) Utilizar exclusivamente veículos integrantes da frota licenciada pela FEPAM (LO nº 3273/2025) para o transporte dos RSS coletados, portando toda a documentação exigida pela legislação de transporte de cargas perigosas;
- g) Providenciar a destinação final das cinzas e demais subprodutos da incineração em aterro industrial Classe II devidamente licenciado, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
- h) Apresentar, quando solicitado pelo fiscal do contrato, cópias dos relatórios operacionais, boletins de recebimento de resíduos e demais documentos exigidos pela FEPAM como condicionantes das Licenças de Operação.

**6.1.2. Obrigações Administrativas**

- a) Manter preposto disponível para contato com o fiscal do contrato durante o horário comercial, identificado por nome, cargo e meios de comunicação;
- b) Responder, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às comunicações e notificações encaminhadas pelo fiscal do contrato, inclusive em situações de emergência ambiental;



Município de Arroio do Sal  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração  
**Setor de Licitações**

- c) Apresentar fatura/nota fiscal discriminada, acompanhada dos MTRs do período, para fins de atestação e pagamento;
- d) Manter sigilo sobre informações relativas à Administração Municipal de que tome conhecimento em razão da execução contratual;
- e) Não subcontratar os serviços objeto deste contrato sem autorização prévia e por escrito da Administração Municipal;
- f) Comunicar à Administração Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração em suas condições de habilitação técnica ou ambiental que possa afetar a regular prestação dos serviços;
- g) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, nos prazos fixados pelo fiscal do contrato, eventuais falhas na execução dos serviços constatadas pelo fiscal;
- h) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução contratual.

**6.1.3. Obrigações Ambientais e de Segurança**

- a) Providenciar e manter atualizado protocolo de atendimento a emergências ambientais, comunicando à FEPAM imediatamente em caso de acidente ou incidente com RSS durante o transporte;
- b) Garantir que todos os motoristas e operadores envolvidos na execução dos serviços sejam devidamente treinados para o manejo de resíduos perigosos e para o atendimento a emergências;
- c) Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados em todas as etapas de execução dos serviços;
- d) Cumprir as condicionantes das Licenças de Operação da FEPAM relativas ao empreendimento de incineração e ao transporte, mantendo o cumprimento dos padrões de emissão e os monitoramentos periódicos exigidos.

**CLÁUSULA SETIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



Município de Arroio do Sal  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração  
**Setor de Licitações**

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que Rua Alegrete, 111 – Centro – Cep. 95.585-000 – Arroio do Sal – RS – Fone 51 3687 3505 – 51 3687 3509 – 51 3687 3510 – e-mail: [licitacoes@arroiodosal.rs.gov.br](mailto:licitacoes@arroiodosal.rs.gov.br) <<http://www.arroiodosal.rs.gov.br>>



Município de Arroio do Sal  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração  
**Setor de Licitações**

justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

**d. Multa:**

**d.1.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**7.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**a.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**b.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**7.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b.** as peculiaridades do caso concreto;
- c.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de



Município de Arroio do Sal  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração

**Setor de Licitações**

licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**7.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**7.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

**7.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**8.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**8.2.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**8.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**8.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**8.3.2.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Município de Arroio do Sal  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração  
**Sector de Licitações**

**8.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**8.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**8.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**8.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**8.4.3.** Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código da Despesa: 17274 Natureza da Despesa: 339039780000

Descrição da Despesa: LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO**

**10.1.** O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

I – Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA; ou de

II – Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

**a)** Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;

**b)** Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

Parágrafo único. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.



Município de Arroio do Sal  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração  
**Setor de Licitações**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**11.1.** O presente contrato tem como fundamento o Processo De Inexigibilidade N° 90/2026, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, Art. 74, inc. I e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A fiscalização do cumprimento do contrato cabe ao Município, por meio da servidor **Oscar Emilio Schaly**, lotado na Secretaria Municipal da Saúde.

**12.1.1.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades, as particularidades e a qualidade dos produtos entregues, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas no contrato, quando desatendidas algumas destas cláusulas;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

**13.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**14.1.** É eleito o Foro de Torres/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Arroio do Sal, 25 de março de 2026.

**LUCIANO PINTO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Contratante

**AMBIENTUUS TECNOLOGIA**

**AMBIENTAL LTDA**

Contratada